

- Câmara Municipal - 22 de março de 2017
- Assembleia Municipal - 19 de abril de 2017

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR

Nota Justificativa

A educação e a formação dos jovens assumem -se como fatores essenciais para o desenvolvimento económico e social do concelho e da região onde nos inserimos. Dada a transversalidade que esta matéria reveste, compete também aos órgãos autárquicos o desenvolvimento de ações facilitadoras do processo educativo, assumindo o carácter universal da educação e promovendo o desenvolvimento de igualdades de oportunidades no acesso ao ensino superior.

As consabidas dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares do concelho de Alijó constituem, ou podem constituir, sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos de muitos jovens. Tendo presente esta realidade, pretende -se que o presente Regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos jovens que, não obstante a fragilidade da respetiva situação económica, pretendam continuar a sua formação académica.

De acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os regulamentos são aprovados com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas.

Pois bem, a instituição de bolsas de estudo para os estudantes do ensino superior visa apoiar a continuação dos estudos de alunos oriundos de famílias economicamente carenciadas, cujas disponibilidades financeiras não lhes permitem fazê-lo apenas pelos seus próprios meios. O Município de Alijó pretende incentivar o acesso à formação superior, contribuindo para um equilibrado desenvolvimento educacional, social, económico e cultural do território, diminuindo as assimetrias sociais e potenciando a formação de quadros técnicos superiores.

Ademais, com a introdução de critérios disciplinadores da atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior e com a subsequente aplicação do presente instrumento normativo, cumprem -se várias das atribuições que, em matéria de educação, ensino, ação social e promoção do desenvolvimento, estão cometidas ao Município [talqualmente respiga do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas d), h) e m), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Quanto aos custos decorrentes das medidas ínsitas no Regulamento que se dá à estampa, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais do Município, mormente no orçamento anual. Neste conspecto, não é possível especificar *hic et nunc* os concretos custos que a aplicação do Regulamento implicará, sendo certo que os mesmos poderão ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa.

De todo o modo, a ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas não exige uma quantificação exata dos mesmos. A ponderação custos/benefícios deve ser substituída ou complementada pela análise custos/efetividade (*cost-effectiveness analysis*), a qual se consubstancia na análise e comparação dos diversos interesses em presença, na perspetiva de articulação entre a racionalização dos recursos disponíveis e a maximização da eficácia das

- Câmara Municipal - 22 de março de 2017
- Assembleia Municipal - 19 de abril de 2017

atividades dinamizadas. Tendo presente o argumentário que antecede, foram ponderados e sopesados os benefícios e os custos decorrentes da aplicação das regras definidas no presente ato normativo, concluindo -se que os benefícios são claramente superiores aos custos implicados, na medida em que a atribuição das bolsas de estudo a alunos carenciados permitirá que anualmente os respetivos beneficiários possam ingressar ou manter a frequência no ensino superior (acesso ou frequência que, de outra forma, poderiam ficar comprometidos), prosseguindo os seus estudos e obtendo formação e capacitação académicas que poderão reverter, direta ou indiretamente, a favor do Concelho.

Destarte, nos termos enunciados e no uso das competências e atribuições previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas k) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Alijó submete o presente Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal de Alijó.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas d), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Câmara Municipal de Alijó, a alunos residentes no concelho que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior do território nacional.

2 — Entende -se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de licenciatura reconhecidos pelo respetivo ministério da tutela.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária anual para participação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente mais carenciados do concelho de Alijó.

2 — A Câmara Municipal de Alijó atribuirá as bolsas de estudo aos estudantes que ingressem ou frequentem o ensino superior.

Artigo 4.º

Âmbito

A Câmara Municipal de Alijó pretende, com as medidas constantes do presente Regulamento, apoiar os estudantes economicamente mais carenciados, residentes no concelho, que de outra forma teriam dificuldades em prosseguir os seus estudos. Artigo 5.º Beneficiários da Bolsa Considera -se elegível a candidatura do estudante cuja capacitação média mensal do agregado familiar não ultrapasse 80 % da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor.

- Câmara Municipal - 22 de março de 2017
- Assembleia Municipal - 19 de abril de 2017

Artigo 5.º

Beneficiários da Bolsa

Considera-se elegível a candidatura do estudante cuja capacitação média mensal do agregado familiar não ultrapasse 80 % da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor.

Artigo 6.º

Bolsas de Estudo

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, cujo valor será fixado em deliberação anual da Câmara Municipal de Alijó, para comparticipação nos encargos dos estudantes carenciados que frequentam um curso superior.

2 — O número de bolsas de estudo a atribuir, bem como o respetivo montante, serão determinados, anualmente, por deliberação da Câmara Municipal.

3 — A bolsa de estudo corresponde ao ano escolar e será paga com a periodicidade a definir pela Câmara Municipal por transferência para uma conta bancária indicada para o efeito pelo beneficiário da bolsa.

4 — As bolsas de estudo não poderão ultrapassar o número de anos curriculares previstos para o curso em questão.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade das Bolsas

As bolsas de estudo atribuídas nos termos do presente Regulamento são intransmissíveis.

Artigo 8.º

Condições de Acesso

Podem candidatar -se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residência no concelho de Alijó há mais de um ano;
- b) Não disponham, por si ou através do seu agregado familiar, de um rendimento mensal per capita que ultrapasse 80 % da RMMG em vigor.
- c) Frequentem ou se encontrem inscritos em cursos de ensino superior, no ano letivo para que solicita a bolsa;
- d) Não serem titulares do grau académico de licenciatura ou superior;
- e) Tenham obtido aproveitamento escolar, caso tenham estado matriculados no ensino superior, no ano letivo anterior àquele para que requer a bolsa, salvo se a anterior falta de aproveitamento for devida a motivo de força maior, designadamente doença grave e prolongada, desde que devidamente comprovada;
- f) Apresentarem toda a documentação exigida nos termos do artigo 10.º

Artigo 9.º

Processo de Candidatura

- Câmara Municipal - 22 de março de 2017
- Assembleia Municipal - 19 de abril de 2017

- 1 — A Câmara Municipal de Alijó publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais e no seu sítio de internet, para cada ano escolar, o prazo para apresentação das candidaturas.
- 2 — O procedimento de candidatura inicia -se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Alijó, a fornecer no Balcão Único do Município ou a obter no sítio oficial em <http://www.cm-alijo.pt/>.
- 3 — O impresso da candidatura, devidamente preenchido e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso previstos no artigo seguinte, deverá ser entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Alijó.
- 4 — Caso o candidato tenha de realizar exames para além da primeira época/fase, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 10 (dez) dias úteis após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando pendente a decisão final sobre o processo de candidatura.
- 5 — As listas nominativas dos candidatos e das bolsas de estudo atribuídas serão afixadas no átrio e no sítio da internet da Câmara Municipal de Alijó.
- 6 — A simples apresentação da candidatura não confere qualquer direito à atribuição da bolsa de estudo.

Artigo 10.º

Documentos a instruir o processo de candidatura

- 1 — As candidaturas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Certificado de matrícula no ano letivo a que se candidata a bolsa de estudo;
 - b) Certificado comprovativo do ano de admissão ao curso superior que frequenta;
 - c) Certificado de aproveitamento escolar emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, do qual deverá constar a classificação e médias obtidas;
 - d) Fotocópia dos documentos de identificação do candidato e de todos os membros que compõem o agregado familiar;
 - e) Atestado de residência comprovativo de que o candidato reside no concelho de Alijó há, pelo menos, um ano;
 - f) Atestado comprovativo da composição do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;
 - g) Fotocópia da última declaração de rendimentos dos membros do agregado familiar, bem como documento comprovativo da liquidação de IRS/IRC ou certidão de isenção emitida pelo Serviço de Finanças (referente a todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum);
 - h) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura do aluno;
 - i) No caso de se verificar por parte de algum dos elementos do agregado familiar a existência de rendimentos provenientes de trabalho temporário ou de rendimentos obtidos no estrangeiro, deverão ser apresentados comprovativos dos rendimentos auferidos;
 - j) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar, emitida pelo Serviço de Finanças;
 - k) Documentos comprovativos de subsídio de desemprego, subsídio de doença e do rendimento social de inserção dos membros do agregado familiar;

- Câmara Municipal - 22 de março de 2017
- Assembleia Municipal - 19 de abril de 2017

- l) Documentos comprovativos de pensões (velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos, incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os elementos do agregado familiar;
- m) Fotocópia de documento comprovativo de usufruto de bolsas de estudo do ensino superior atribuídas pelo estabelecimento de ensino ou por outras entidades;
- n) No caso de não receber outras bolsas, declaração de honra em como não beneficia para o mesmo ano letivo de outra bolsa ou subsídio;
- o) Documento comprovativo da renda mensal, no caso de o agregado familiar residir em imóvel arrendado, ou de encargo mensal com aquisição de habitação própria;
- p) Declaração sob compromisso de honra da veracidade das informações prestadas.
- 2 — Os candidatos poderão ainda juntar todos os elementos adicionais que considerem necessários à apreciação da sua situação económica e familiar.
- 3 — Em caso de dúvida, poderão ser solicitados aos candidatos os documentos originais.
- 4 — A não entrega de fotocópia dos documentos de identificação previstos na alínea d) do n.º 1 do presente artigo não pode constituir motivo de exclusão da candidatura; no entanto, é obrigatória a respetiva exibição.
- 5 — A Câmara Municipal de Alijó reserva -se o direito de solicitar às entidades competentes esclarecimentos sobre as informações prestadas pelos candidatos, podendo igualmente efetuar averiguações oficiosas a esse respeito.
- 6 — Consideram -se inatendíveis os pedidos de bolsa que não derem entrada na Câmara Municipal de Alijó dentro do prazo estipulado ou os que não estiverem devidamente instruídos.

Artigo 11.º

Processo de seleção

- 1 — As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados por um júri, nomeado anualmente pela Câmara Municipal de Alijó, cabendo a esta a ratificação da lista final.
- 2 — A fim de ser esclarecida a sua situação socioeconómica, o candidato poderá ser submetido a entrevista e visita domiciliária.
- 3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo.
- 4 — Da decisão do júri cabe recurso para a Câmara Municipal de Alijó, a interpor no prazo legal.
- 5 — A lista final será afixada no átrio da Câmara Municipal de Alijó e publicitada no seu sítio de internet.
- 6 — A Câmara Municipal de Alijó reserva para si o direito de não conceder, no todo ou em parte, as bolsas de estudo, devendo fundamentar a sua decisão.

Artigo 12.º

Seleção de Candidatos

- 1 — A seleção consiste na análise da situação económica do candidato e resulta da aplicação da seguinte fórmula para determinação do rendimento anual líquido per capita:

$$C = [(R + R1) - (I + H + S)]/N$$

Em que:

C — Rendimento per capita;

- Câmara Municipal - 22 de março de 2017
- Assembleia Municipal - 19 de abril de 2017

R — Rendimento do trabalho, tributável ou não, e demais rendimentos assim definidos para efeitos de IRS;

R1 — Rendimento do tipo social não tributável, nomeadamente abono de família, pensão de alimentos, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção e congéneres;

I — Impostos e contribuições;

H — Encargos anuais com a habitação, declarados em sede de IRS/IRC;

S — Encargos com Saúde declarados em sede de IRS/IRC;

N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

2 — Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo candidato e comprovadas documentalmente no âmbito do processo da candidatura, bem como em outras informações complementares a solicitar quando for o caso.

3 — Sempre que qualquer membro do agregado familiar esteja dispensado da apresentação da declaração de rendimentos e não possua documentos comprovativos dos rendimentos efetivamente auferidos, será considerado para cálculo do seu rendimento anual líquido o salário mínimo nacional em vigor multiplicado por 12 meses.

4 — As falsas declarações conferem direito à Câmara Municipal de Alijó de exigir a restituição das quantias pagas.

5 — A seriação dos candidatos é feita pela ordem crescente de rendimento anual líquido per capita.

6 — Sempre que do agregado familiar façam parte dois ou mais estudantes a frequentar o Ensino Superior, ao rendimento familiar bruto anual será deduzida uma percentagem correspondente a 15 %.

Artigo 13.º

Critérios de Seleção

1 — São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo, as seguintes:

- a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;
- b) Melhor aproveitamento escolar;
- c) Menor idade do candidato;
- d) Ter irmãos a frequentar o ensino superior.

2 — Cada critério/condição deverá obedecer a uma pontuação específica, previamente definida pelo júri.

Artigo 14.º

Aproveitamento Escolar

1 — Para efeitos do presente regulamento, considera -se que o aluno obteve aproveitamento escolar no ano letivo quando reúna todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da candidatura, à Câmara Municipal de Alijó.

- Câmara Municipal - 22 de março de 2017
- Assembleia Municipal - 19 de abril de 2017

3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo ao júri a manutenção ou não da candidatura.

4 — Poderão candidatar -se à bolsa de estudo os estudantes que mudem de curso, não podendo contudo a bolsa concedida ser por um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram ou até ao limite máximo de 5 (cinco) anos.

Artigo 15.º

Deveres do Bolseiro

Constituem deveres dos bolseiros:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Alijó, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
- b) Participar à Câmara Municipal de Alijó, num prazo de 10 (dez) dias úteis, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativamente à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;
- c) Comunicar, num prazo de 10 (dez) dias úteis, a atribuição de qualquer bolsa concedida pela instituição de ensino ou por outra instituição;
- d) Usar de boa -fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 16.º

Direitos do Bolseiro

Constituem direitos dos bolseiros:

- a) Receber integralmente as prestações da bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente regulamento.

Artigo 17.º

Cessação do Direito à Bolsa de Estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

- a) A prestação, por omissão ou inexatidão, de falsas declarações à Câmara Municipal de Alijó pelo candidato ou seu representante, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;
- b) A desistência de frequência do curso ou a sua interrupção;
- c) Mudança de residência para outro concelho;
- d) O incumprimento dos deveres previstos no artigo 15.º;
- e) A não apresentação de documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias úteis.

2 — Sempre que se verifique alguma das situações descritas nas alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva -se o direito de exigir ao bolseiro a restituição da bolsa, bem como o direito de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 18.º

Renovação da Bolsa de Estudo

- Câmara Municipal - 22 de março de 2017
- Assembleia Municipal - 19 de abril de 2017

1 — A renovação da bolsa de estudo segue os trâmites previstos nos artigos 9.º a 13.º do presente regulamento.

2 — A renovação da bolsa pressupõe obrigatoriamente que o bolseiro obtenha aproveitamento escolar, nos termos previstos no artigo 14.º

Artigo 19.º

Contrato-Programa de financiamento à formação superior

1 — A concessão da bolsa de estudo será formalizada mediante um Contrato -Programa de financiamento à formação superior a celebrar entre a Câmara Municipal de Alijó e o bolseiro, nos termos e nas condições fixadas em modelo próprio.

2 — A assinatura do Contrato -Programa deverá ocorrer no prazo definido pela Câmara Municipal de Alijó e comunicado ao bolseiro, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

3 — A falta de comparência à sessão de assinatura do Contrato- -Programa, sem motivo devidamente justificado, constitui fundamento para revogação da decisão de atribuição.

4 — Salvo indicação em contrário, as comunicações entre a Câmara Municipal de Alijó e o bolseiro são efetuadas em formato digital para o endereço eletrónico indicado no requerimento oficial de candidatura.

Artigo 20.º

Disposições Finais

1 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente, não sendo, por isso, automaticamente reservadas e renovadas.

2 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal de Alijó.

3 — O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e/ou bolseiro.

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores respeitantes à matéria objeto do presente instrumento normativo, nomeadamente o Regulamento Municipal para a Concessão de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior aprovado em reunião da Câmara Municipal de Alijó em 11/06/2015, na reunião da Assembleia Municipal de Alijó de 27/06/2015 e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2015.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.